

Governança e Integridade Pública

Da Conformidade Legal à Cultura Organizacional

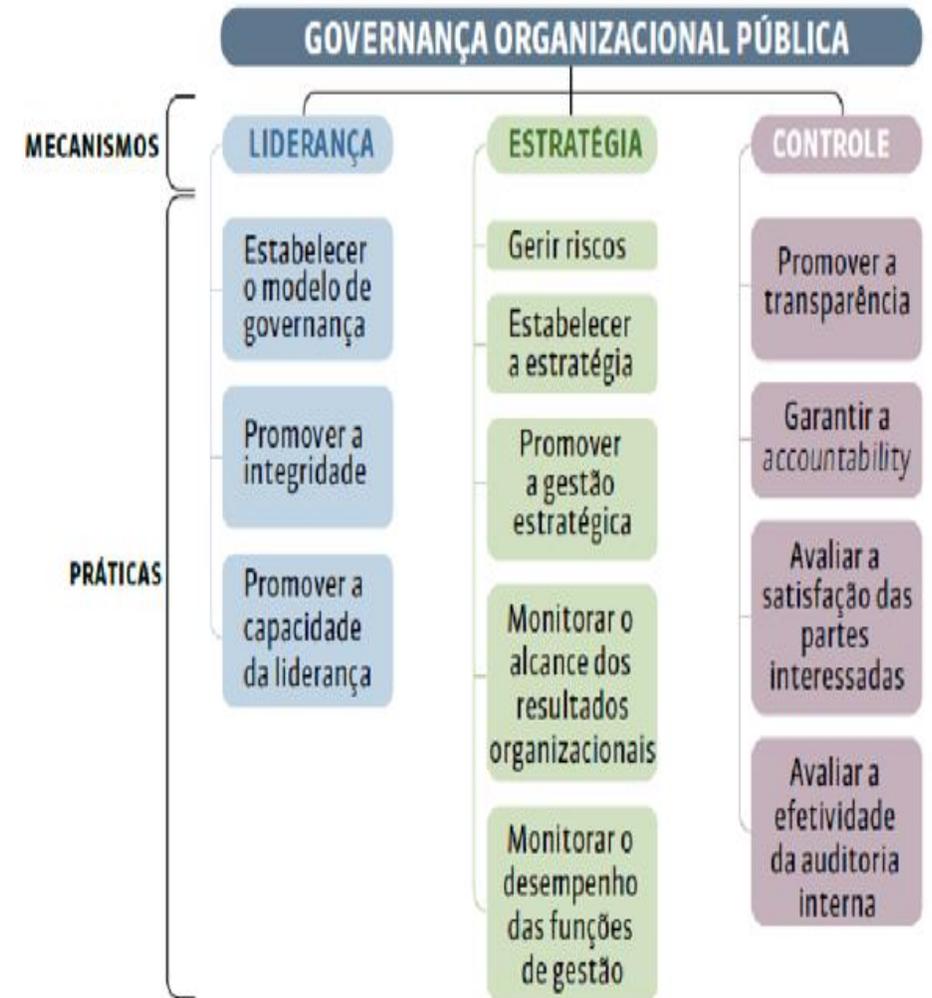
Programa de Integridade da Procuradoria-Geral do Espírito Santo

2023



Governança Pública

- A **Governança Pública** nada mais é do que um **conjunto sistematizado de atividades** de uma organização pública, com o objetivo de **AVALIAR** sua situação e demandas, **DIRECIONAR** a sua atuação e **MONITORAR** o seu funcionamento.
- Provê formas de descobrir **OPORTUNIDADES DE MELHORIA**, para **remover controles desnecessários**, que se tornam empecilhos à entrega de resultados.
- Para que as principais atividades relacionadas à governança pública organizacional (avaliar, direcionar e monitorar) sejam executadas de forma satisfatória, alguns mecanismos devem ser adotados:
 - LIDERANÇA,
 - ESTRATÉGIA, e
 - CONTROLE.



Princípios da Governança Pública

Integridade: diz respeito às **ações organizacionais e ao comportamento do agente público**, referindo-se à adesão e alinhamento consistente aos **valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados** (OCDE, 2017).

Transparência: diz respeito a permitir que a sociedade obtenha **informações atualizadas** sobre operações, estruturas, processos decisórios, resultados e desempenho do setor público

Equidade e participação: diz respeito a promover **tratamento justo a todas as partes interessadas**, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas (IBGC, 2015).

Accountability (prestação de contas e responsabilidade): diz respeito à **obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos**, incluídas as empresas e corporações públicas, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar o cumprimento dessas a quem lhes delegou essas responsabilidades.

Confiabilidade: representa a capacidade das instituições de **minimizar as incertezas** para os cidadãos nos ambientes econômico, social e político. (OCDE, 2017c, p. 24)

Capacidade de resposta: é a **capacidade de responder de forma eficiente e eficaz** às necessidades das partes interessadas (ONU, 2015).

Melhoria regulatória: representa o **desenvolvimento e a avaliação de políticas e de atos normativos em um processo transparente**.



Integridade Pública



FONTE: OCDE



Relação entre Integridade Pública e Governança

Identidade da Organização → Deliberação Ética → Integridade

Princípios Básicos de Governança Corporativa

Transparência

Equidade

Prestação de
Contas

Responsabilidade
Corporativa

Agentes de Governança

Tom da Liderança

Avaliação de Riscos Políticas e Procedimentos
Estrutura Comunicação e Treinamento

Investigação, Medidas Disciplinares
e Remediação
Reporte



Monitoramento e Testes
Canal de Denúncias



**COMPLIANCE À LUZ DA
GOVERNANÇA CORPORATIVA**

Estudos sobre Comportamento Humano demonstram:

- 15% das pessoas **NUNCA** vão cometer atos desconformes
- 70% das pessoas **PODEM** cometer atos desconformes
- 15% das pessoas **VÃO** cometer atos desconformes

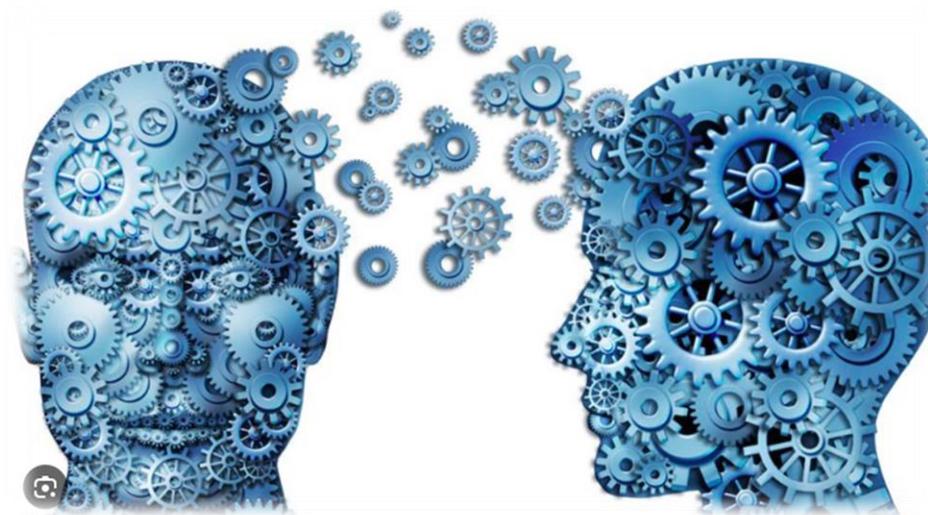


Estudos sobre Comportamento Humano demonstram:

- 15% das pessoas NUNCA vão cometer atos desconformes
- 70% das pessoas PODEM cometer atos desconformes
- 15% das pessoas VÃO cometer atos desconformes



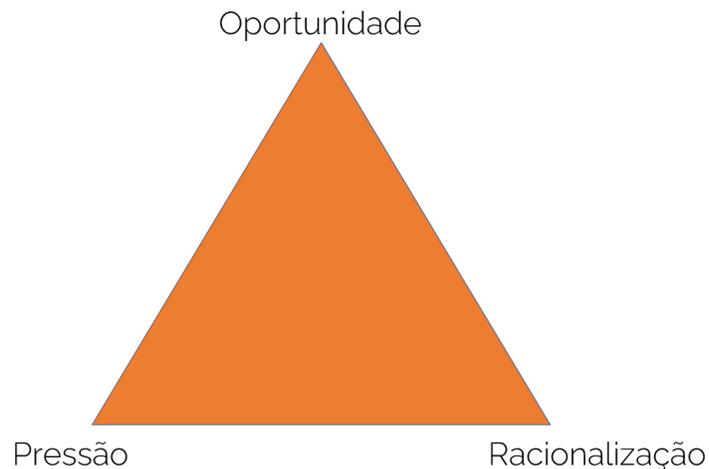
SETOR DE
COMPLIANCE



COMPLIANCE

O que significa?

Triângulo da Fraude de Donald Cressey



Vem do termo em inglês “to comply” e quer dizer obedecer, seguir, adequar, estar conforme.

Significado amplo e vai muito além do combate à corrupção;

Envolve todas as áreas e setores de uma empresa;

Pressupõe boas práticas de governança, fiscais, trabalhistas, relacionais, etc;

Vai desde pagar as contas em dia pra evitar multas até garantir um ambiente de trabalho saudável.

Qual aplicação?

“Compliance” significa literalmente o cumprimento de leis e regras e, com a inserção do mecanismo da **INTEGRIDADE** ao seu sistema, seu conceito se expande para alcançar a ÉTICA, como cultura de se fazer o certo em toda a corporação.



O que é um Programa de Integridade?

Programa Integridade consiste na aplicação do conjunto de “ferramentas”, procedimentos, normas e estruturas internas, cujo objetivo é estabelecer parâmetros para que a organização conduza suas atividades de forma ética e em conformidade com as leis, normas, Código de Conduta Ética e políticas vigentes.

Consiste em uma vertente do *compliance* voltada especialmente à implantação de medidas e ações institucionais voltadas à **PREVENÇÃO, DETECÇÃO e REMEDIAÇÃO DE CONDUTAS e COMPORTAMENTOS INDESEJADOS**, com o objetivo de promover o **aprimoramento da cultura organizacional**.



A ÉTICA como fundamento das boas práticas de governança

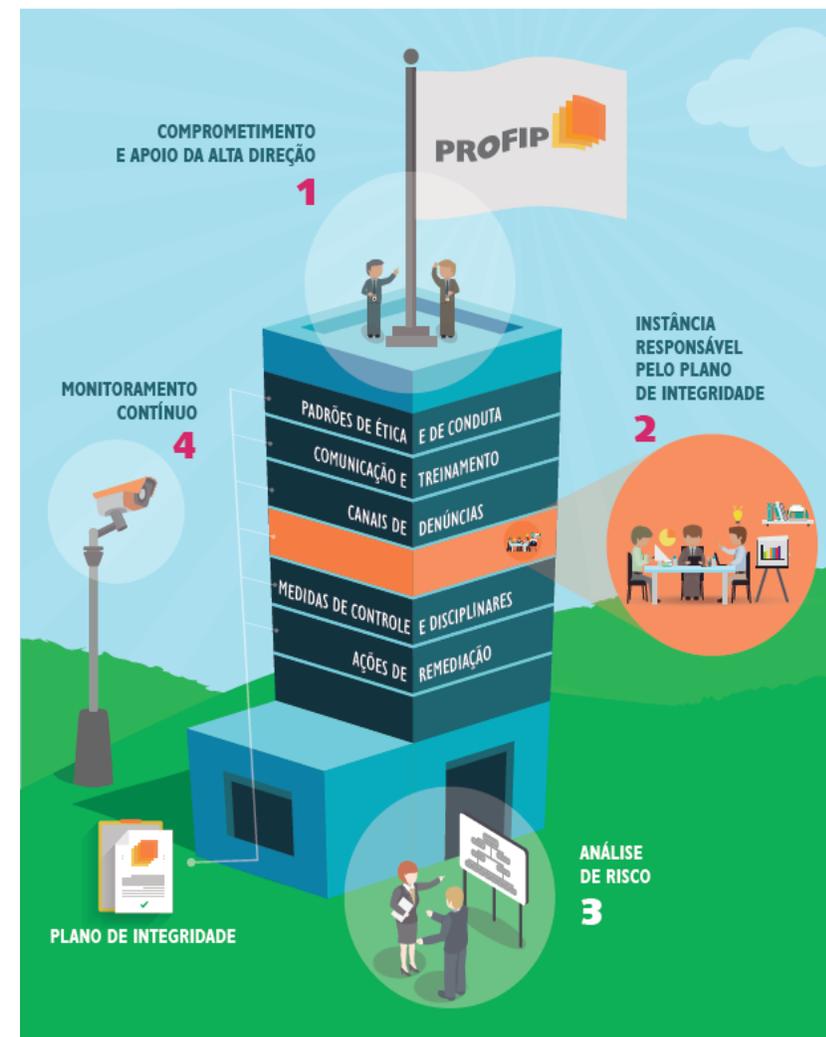
Não existe governança sem Ética Organizacional.

Uma **deliberação ética** é aquela que considera, em todo processo de tomada de decisão, tanto a identidade da organização como os impactos das decisões sobre o conjunto de suas partes interessadas, a sociedade em geral e o meio ambiente, visando ao bem comum.



Programa de Integridade

- Um **Programa de integridade** nada mais é do que um **conjunto de medidas e ações** institucionais voltadas à **PREVENÇÃO, DETECÇÃO E REMEDIAÇÃO DE CONDUTAS E COMPORTAMENTOS INDESEJADOS**, com o objetivo de **promover o aprimoramento da cultura organizacional**.
- Instituir um **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, portanto, **não significa lidar com assuntos ou temas absolutamente inéditos dentro organização**, mas, sim, passar a **abordá-los sob um novo olhar, por meio de uma nova roupagem**.
- O **FOCO DA ORGANIZAÇÃO PASSA A ESTAR MUITO MAIS NA PREVENÇÃO, NA CONDUTA E NO COMPORTAMENTO** E MUITO MENOS NA PUNIÇÃO E NO TEXTO FRIO DA LEI.
- Acima de tudo, o Programa de Integridade tem como objetivo **ALINHAR AS EXPECTATIVAS DA ORGANIZAÇÃO EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA CONDUTA, MITIGANDO-SE, AO MÁXIMO, O RISCO DE PREVALECER UM COMPORTAMENTO INDIVIDUAL E SUBJETIVO**.
- O Programa de Integridade busca, assim, **RESGUARDAR OS INTERESSES INSTITUCIONAIS E PROTEGER A REPUTAÇÃO ORGANIZACIONAL**, em detrimento a posturas individuais isoladas e, muitas vezes, desalinhadas com valores da organização pública.



PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PGE/ES



Institucional

Jasson Hibner Amaral

Procurador-geral do Estado

Rafael Induzzi Drews

Subprocurador-geral para Assuntos Jurídicos

Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga

Subprocurador-geral para Assuntos Administrativos

Lívio Oliveira Ramalho

Corregedor-geral



**PGE ES - PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Unidade de Integridade

Rafael Induzzi Drews

Subprocurador-geral para Assuntos Jurídicos

Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga

Subprocurador-geral para Assuntos Administrativos

Lívio Oliveira Ramalho

Corregedor-geral

Luciana Merçon Vieira

Procuradora-chefe adjunta da Procuradoria de
Projetos Estratégicos

Kamila Della Fuente Freire Bustamante

Procuradora-chefe da Gerência-Geral

Tatiana Claudia Santos Aquino Madruga

Procuradora do Estado

Francine Kampff Pimentel

Servidora

Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019

Institui o Programa de Integridade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo



Referência ISO 37301:2021
Sistema de Gestão de Compliance

Programa de Integridade PGE/ES



**PGE ES - PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12 (doze) meses de Projeto



Documentação

1. Relatório de Entendimento de Contexto
2. Relatório de Avaliação de Riscos de Integridade
3. Matriz de Riscos de Integridade
4. Palestra de Sensibilização - 1º Treinamento
5. Relatório de Avaliação do Canal de Denúncias
6. Código de Conduta dos Procuradores do Estado
7. Manual de Relacionamento com Públicos de Interesse
8. Plano de Comunicação
9. Plano de Monitoramento
10. Plano de Integridade
11. Regimento Interno do Comitê de Ética
12. Política sobre Conflito de Interesses
13. Política sobre o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades
14. Política do Sistema de Gestão de Denúncias
15. Política sobre Prevenção e Enfrentamento de Assédio



Referências Normativas e Estruturais



1. Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil
2. Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo
3. Código de Conduta Ética dos Servidores da Secretaria de Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo
4. Código de Ética do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
5. Conselho Estadual de Ética Pública do Estado do Espírito Santo
6. Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo
7. Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União
8. Comissão de Ética do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
9. Comissão de Ética Pública da Presidência da República

Gestão dos Riscos de Integridade

Perigo

vs.

Risco

Um perigo é algo que tem potencial de causar dano

O risco é a **probabilidade** de que um perigo **ocorra**

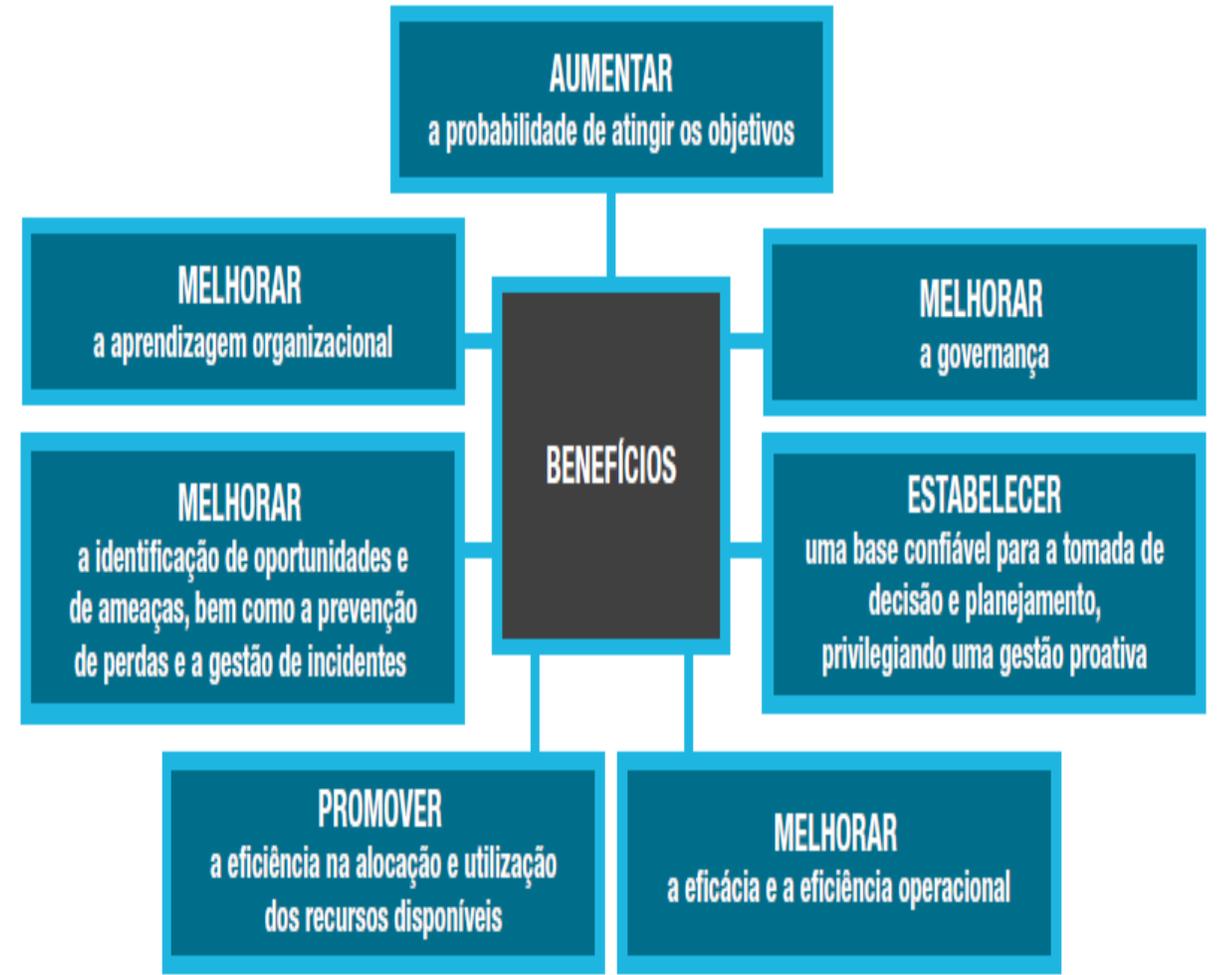
TUBARÃO



Um tubarão no mar é um perigo



Nadar com um tubarão é um risco



Gestão de Riscos de Integridade

Possíveis vulnerabilidades institucionais que podem favorecer a ocorrência de riscos de integridade



ISO 31000:2018

#	Risco de Integridade	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente
1	Abuso de posição ou de poder em interesse próprio	Baixa	Médio	Médio
2	Vantagens indevidas	Baixa	Alto	Médio
3	Nepotismo	Média	Médio	Médio
4	Conduta Profissional inadequada	Média	Médio	Médio
5	Assédio	Média	Alto	Alto
6	Conflito de Interesses	Muito Alta	Alto	Extremo

Oportunidades para mitigação de riscos de integridade

Código de Conduta

Premissas

O Código de Conduta estabelece um **CONJUNTO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE VALORES FUNDAMENTAIS** derivados da natureza constitucional das funções exercidas pela Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

O Código de Conduta dos Procuradores do Estado do Espírito Santo tem como principal finalidade **OPERACIONALIZAR SEUS PRINCÍPIOS ÉTICOS E VALORES EM NORMAS DE CONDUCTA OBJETIVAS**, devendo ser utilizado como um guia prático de conduta profissional.

Os princípios e valores aqui estabelecidos **não esgotam as normas de conduta estabelecidas por outras normas ou legislações**, cabendo aos Procuradores do Estado do Espírito Santo **observar os demais princípios e normas que regem a Administração Pública**, bem como aplicá-los com base em todo o arcabouço legal existente e outras Políticas relacionadas ao tema.

O **CÓDIGO CONDUTA NÃO PREVÊ OU DEFINE TODAS AS SITUAÇÕES COM AS QUAIS OS PROCURADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODERÃO SE DEPARAR**, cabendo a todos, de maneira preventiva, refletirem adequadamente ao adotar determinada conduta que, porventura, possa vir a conflitar com os valores e princípios aqui definidos.

Lembrem-se: **A REPUTAÇÃO E A CREDIBILIDADE SÃO OS PRINCIPAIS ATIVOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**. Preservá-las é dever de todos!



Código de Conduta

Objetivos

1. tornar **TRANSPARENTES OS PRINCÍPIOS E VALORES** da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, bem como as **regras de condutas esperadas por parte dos Procuradores do Estado**;
2. contribuir para o **APERFEIÇOAMENTO DOS PADRÕES ÉTICOS** da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo;
3. **PRESERVAR A IMAGEM DOS PROCURADORES DO ESTADO**, bem como a **REPUTAÇÃO CORPORATIVA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**;
4. **estimular as condutas que valorizem a adoção e implementação dos 17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU**;
5. estabelecer **regras básicas sobre como lidar com RISCOS DE INTEGRIDADE ORGANIZACIONAL**;
6. buscar **minimizar a possibilidade de ocorrência de CONFLITO DE INTERESSES**;
7. estabelecer os **MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS** em relação a desvios de condutas dos Procuradores do Estado;
8. definir a **estrutura do COMITÊ DE ÉTICA DOS PROCURADORES DO ESTADO**;
9. instituir um **mecanismo de CONSULTA PRÉVIA AOS PROCURADORES DO ESTADO**, a fim de possibilitar o pronto esclarecimento de dúvidas quanto a temas relacionados.

Código de Conduta

Princípios e Valores

I - Integridade Pública – realização de ações organizacionais e de iniciativas que promovam o estímulo ao comportamento ético dos Procuradores do Estado, para sustentar e priorizar o interesse público.

II - Transparência - compromisso com a divulgação clara e transparente das atividades dos Procuradores do Estado, prestando informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade.

III - Prestação de Contas e Responsabilidade – vinculação necessária entre a gestão de recursos públicos e o processo de tomada de decisões orientado por condutas que privilegiam a gestão de riscos organizacionais.

IV - Equidade de Gênero - promoção da efetiva igualdade formal e material, impessoalidade, acessibilidade e participação igualitária entre homens e mulheres.

V - Promoção da Diversidade e Inclusão - promoção da efetiva igualdade formal e material, impessoalidade, acessibilidade e participação igualitária independentemente de etnia, religião, orientação sexual, faixa etária, condição física especial, opção político-partidária ou posição social.



Plano de Integridade



1.Eixos Estruturantes do Programa de Integridade

2.Etapas de implementação do Programa de Integridade

3.Comprometimento e apoio da Alta Administração

4.Existência de unidade responsável pela implementação e execução do Programa no órgão ou entidade

5.Gestão dos riscos associados ao tema da integridade

6.Prescrição clara, objetiva e didática de todas as regras e instrumentos que compõem o Programa

7.Monitoramento contínuo dos atributos do Programa

8.Ações de Integridade

Regimento Interno do Comitê de Ética

O Comitê de Ética dos Procuradores do Estado, **ÓRGÃO COLEGIADO CONSULTIVO E DELIBERATIVO, VINCULADO ADMINISTRATIVAMENTE AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, possui dentre outras atribuições:

- **DIRIMIR DÚVIDAS E ATUAR NA ORIENTAÇÃO** dos Procuradores do Estado em relação aos temas pertinentes ao Programa de Integridade;
- **RESPONDER A CONSULTAS SOBRE SITUAÇÕES DE REAL OU POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES**, nos moldes dos procedimentos estabelecidos junto à Política pertinente;
- **RESPONDER A CONSULTAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES**, nos termos dos procedimentos estabelecidos na respectiva Política;
- **instaurar de ofício ou conhecer de denúncias formuladas contra Procuradores do Estado, nas quais se apresente CONDUTAS ÉTICAS CONTRÁRIAS ÀS ESTABELECIDAS PELO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, de acordo com as normas gerais de procedimentos estabelecidas na Política do Sistema de Gestão de Denúncias;
- **DISSEMINAR O CÓDIGO DE CONDUTA, AS POLÍTICAS DE COMPLIANCE e as boas práticas relacionadas ao Programa de Integridade** da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo;



Regimento Interno do Comitê de Ética



- MONITORAR, IMPLEMENTAR, ACOMPANHAR E AVALIAR AS AÇÕES pertinentes ao Programa de Integridade;
- realizar a AVALIAÇÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE e implementar as ações pertinentes;

Decisões Terminativas ou Recomendatórias

O Comitê de Ética arquivará o processo de denúncia em caso de não configuração de irregularidade ética, por meio de DECISÃO TERMINATIVA.

Caso fique comprovada a configuração de irregularidade ética por parte do denunciado, o Comitê decidirá por meio de uma DECISÃO RECOMENDATÓRIA de apuração da conduta pela Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Política de Conflitos de Interesse

Objetivos

- ✓ delimitar as hipóteses de configuração de conflitos de interesses reais ou potenciais;
- ✓ definir o procedimento de consulta, em casos de dúvidas acerca da caracterização de situações de conflitos de interesses;
- ✓ estabelecer os procedimentos em casos de efetiva ocorrência de situações que configurem conflitos de interesses.



Política de Conflitos de Interesse

Hipóteses configuradoras

- **divulgar ou fazer uso de informação privilegiada**, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- exercer atividade que implique a **prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe**;
- exercer, direta ou indiretamente, **atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo**, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- atuar, ainda que informalmente, como **procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado do Espírito Santo, inclusive empresas estatais estaduais**;
- atuar em **advocacia privada, judicial ou extrajudicial, em processos ou questões em que houver interesse dos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado do Espírito Santo, inclusive empresas estatais, ainda que o Estado não seja parte**;
- praticar **ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins**, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- **receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento**;
- **prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado**;

Política de Conflitos de Interesse

Procedimento de consulta

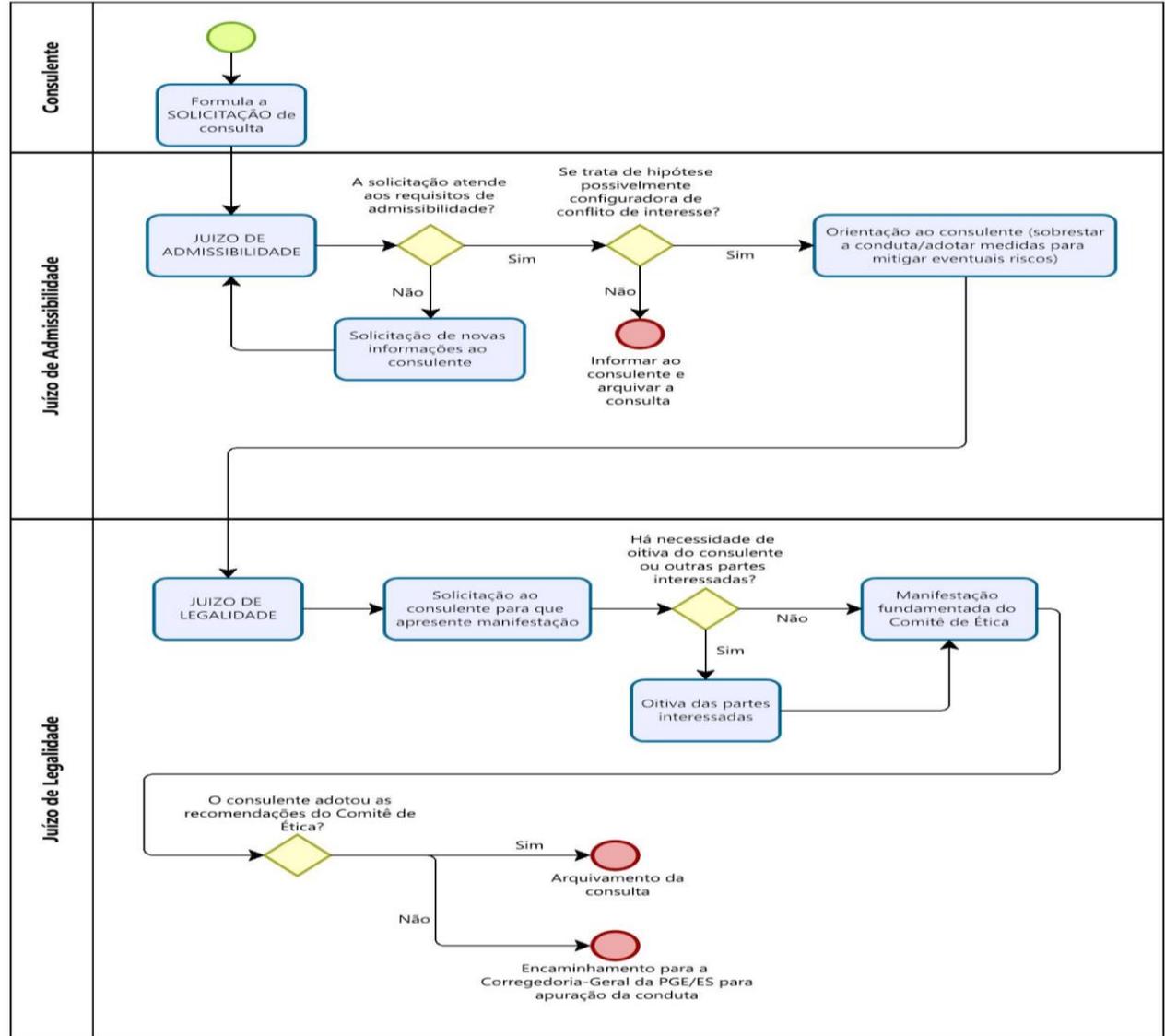
É DEVER DO PROCURADOR DE ESTADO consultar o Comitê de Ética dos Procuradores do Estado do Espírito Santo sobre situações configuradoras de conflito de interesses, sejam elas reais ou potenciais, por meio do presente procedimento de consulta.

Este procedimento de consulta é o instrumento adequado para que o Procurador do Estado solicite, a qualquer momento, ORIENTAÇÃO ACERCA DE SITUAÇÃO CONCRETA E INDIVIDUALIZADA, QUE LHE DIGA RESPEITO E QUE POSSA SUSCITAR DÚVIDAS QUANTO À OCORRÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES.

O principal objetivo do procedimento de consulta é o de AUXILIAR O PROCURADOR DO ESTADO A BEM DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES, de modo a resguardá-lo de qualquer risco funcional relacionado a eventual cometimento de infração ética, cabendo, ainda, ao Comitê de Ética instaurar o referido procedimento de ofício, quando houver a necessidade de se apurar condutas potencialmente configuradoras de conflito de interesse.



Política de Conflitos de Interesse



Sistema de Gestão de Denúncias

Termos e Definições

Irregularidades éticas: ações ou omissões que podem causar danos à organização, que inclui, mas não se limita, à **violação da legislação correlata, do Código de Conduta e demais Políticas da organização relacionadas ao Programa de Integridade da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.**

Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público.

Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública.

Fases Procedimentais

Estas são as **fases procedimentais para apuração de possíveis irregularidades éticas** apresentadas contra Procuradores do Estado:

I – Procedimento Preliminar

I.1 – Análise Prévia;

I.2 – Admissibilidade.

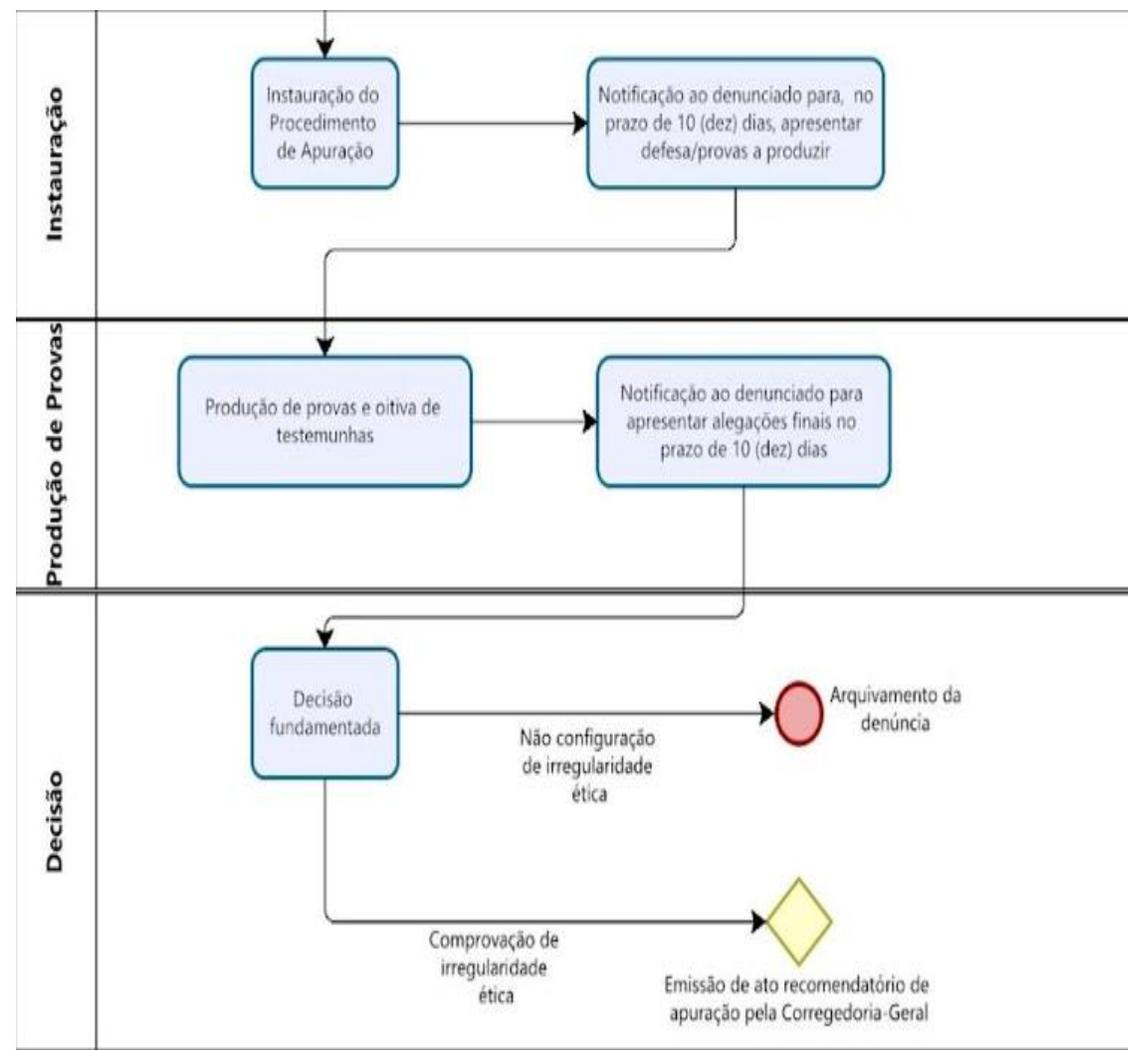
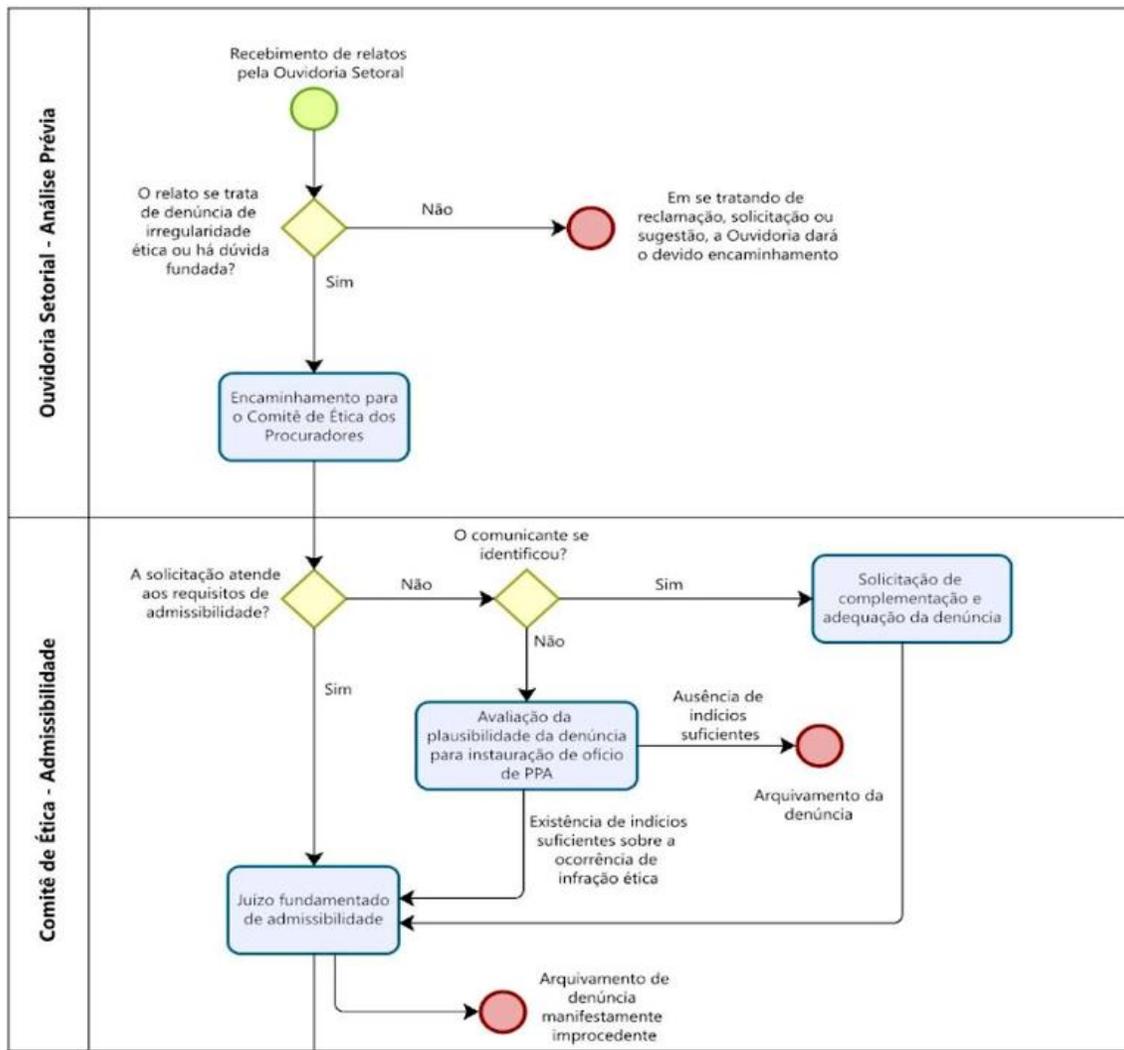
II – Procedimento de Apuração

II.1 – Instauração;

II.2 - Produção de provas;

II.3 – **Decisão Terminativa ou Recomendatória.**

Sistema de Gestão de Denúncias





**PGE ES - PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

